



CÂMARA DOS DEPUTADOS



6136

PROJETO DE LEI N.º DE 2002.
(Da Sra. Socorro Gomes)

Dispõe sobre a isenção, às rádios comunitárias e difusoras, do pagamento de direitos autorais ao ECAD e das taxas ao Departamento de Polícia Administrativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º As rádios comunitárias e as rádios difusoras ficam isentas do pagamento de direitos autorais ao ECAD e das taxas devidas ao Departamento de Polícia Administrativa.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de prestar um serviço público específico, que atenda às demandas daquele grupo de moradores de parte de um determinado bairro ou vila, movem as comunidades carentes a organizarem rádios comunitárias e rádios difusoras.

Por outro lado, a realidade do nosso País continente - Brasil é extremamente diversificada, e a legislação sobre direitos autorais e taxas administrativas devidas pelas rádios não faz a devida diferenciação entre as pequenas rádios comunitárias e difusoras e as grandes rádios de comunicação de massa.

O princípio da legalidade, norteador do nosso ordenamento jurídico, quer significar justamente o tratamento desigual que deve ser dado aos desiguais, como forma de distribuir eqüitativamente a Justiça. As rádios



222B367D30



comunitárias e as rádios difusoras não contam com a infra-estrutura formadora das grandes rádios, não dispendo, inclusive, de capacidade de barganhar seus espaços publicitários a um alto custo, como fazem estas últimas.

Porém, prestam um importantíssimo serviço de utilidade pública, ao fortalecer um processo de afirmação cultural das comunidades a que atendem, desenvolvendo formas próprias de se comunicar.

Dentro desse contexto, não cabe à legislação tratá-las da mesma forma como trata as grandes rádios de comunicação de massa, pois a realidade de quem faz e ouve as rádios comunitárias e difusoras é totalmente díspar, o que as torna merecedoras de tratamento legislativo diferenciado, no que se refere ao pagamento de direitos autorais ao ECAD e de taxas ao Departamento de Polícia Administrativa.

Não cabe falar, aqui, em pirataria ou atividade marginal, mas em uma das inúmeras formas criativas e honestas que nosso povo tem encontrado para afirmar sua identidade cultural e enfrentar, com criatividade, a demanda por soluções de problemas muito específicos de uma comunidade, que vive num raio de poucos quilômetros e tem suas demandas de comunicação atendidas por estas rádios.

Cumprе ressaltar, por fim, que a arrecadação do ECAD junto às rádios comunitárias e difusoras é ínfima, se comparada ao montante total de arrecadação dessa instituição.

Para se reduzir ao máximo as dificuldades dessa gente que presta relevante serviço de utilidade pública, nada mais justo que isentá-las do pagamento de direitos autorais e taxas administrativas. É o que estamos propondo no presente projeto de lei, o qual, por sua importância social, esperamos ver aprovado pelos ilustres colegas.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2002.

Deputada Socorro Gomes
P C do B/PA



222B367D30



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6136/02

Apense-se ao PL 3968/97.
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 01/04/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.061362002 - 1